

**TESOURARIAS DAS RENDAS EM PERNAMBUCO:
executoras (in)clementes das ordens legislativas**Artur Gilberto Garcéa de Lacerda ROCHA¹**Resumo**

A formação do Estado brasileiro após a independência de Portugal mostrou intensos debates para a consolidação das instituições administrativas, políticas e fiscais. Estudar os aspectos fiscais permite um olhar plural na construção social e na reordenação burocrática do Brasil, contribuindo para ampliação dos saberes a respeito dos desempenhos e negociações entre os poderes central e local. Desde a formação do primeiro Governo após a Convenção de Beberibe, em 1821, até o desenvolvimento de um caráter de permanência após a Confederação do Equador, Pernambuco buscou e tomou para si, não só a administração política da Província, mas também uma maior autoridade sobre suas finanças. Para a tesouraria nacional, do ponto de vista burocrático, todos estes novos delineamentos trouxeram necessidades de adaptações que mexeram com seu cotidiano e atribuições. Para a tesouraria provincial as novas legislações permitiram a formação e consolidação de suas atividades de maneira mais segura que a nacional, dando a Pernambuco maior controle sobre a arrecadação e situação dos cofres públicos. Apesar de uma grande diminuição inicial dos repasses do governo central para Pernambuco, e, em contrapartida, dos crescentes envios de recursos para outras províncias e Corte, a criação da Tesouraria Provincial mostrou-se positiva para a Província, pois permitiu um maior domínio dos recursos e conhecimento daquilo que era arrecadado através da fiscalidade e extrafiscalidade, assim como de seus gastos. Estas informações pautaram decisões financeiras das autoridades fiscais da Província de Pernambuco, por vezes aumentando, por vezes diminuindo as ações de repugnâncias tão comuns nos períodos de crises locais.

Palavras-Chave: Fiscalidade; Tesouraria de Pernambuco; Império do Brasil; Orçamento; Finanças Públicas.

Abstract

The formation of the Brazilian State after independence from Portugal showed intense debates for the consolidation of administrative, political and fiscal institutions. Studying the fiscal aspects allows a plural look at the social construction and bureaucratic reorganization of Brazil, contributing to the expansion of knowledge regarding the performances and negotiations between central and local powers. Since the formation of the first Government after the Convention of Beberibe, in 1821, until the development of a permanent character after the Confederation of Ecuador, Pernambuco sought and took for itself, not only the political administration of the Province, but also a greater authority over your finances. For the national

¹ Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Professor da Faculdade ESUDA. Servidor Público Estadual lotado no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

treasury, from a bureaucratic point of view, all these new designs brought needs for adaptations that interfered with its daily life and attributions. For the provincial treasury, the new legislation allowed the formation and consolidation of its activities in a safer way than the national one, giving Pernambuco greater control over the collection and situation of the public coffers. Despite a large initial decrease in transfers from the central government to Pernambuco, and, on the other hand, the increasing transfer of resources to other provinces and the Court, the creation of the Provincial Treasury proved to be positive for the Province, as it allowed greater control of resources and knowledge of what was collected through taxation and extrafiscality, as well as its expenses. This information guided the financial decisions of the tax authorities of the Province of Pernambuco, sometimes increasing, sometimes reducing the repugnance actions so common in periods of local crises.

Keywords: Taxation; Pernambuco Treasury; Empire of Brazil; Budget; Public finances.

1 Introdução

O presente artigo vai se ocupar do cotidiano dos empregados públicos que estavam lotados nas duas tesourarias em funcionamento na Província de Pernambuco durante as décadas de 1820 e 1830, a nacional e a provincial. Vamos verificar suas atribuições funcionais, suas posições sobre as obrigações de seus afazeres e sobre os acontecimentos políticos do período. Com as observações da documentação direta também se consegue identificar como estes servidores costumavam se identificar e se encaixar na política e sociedade da época, e principalmente como se relacionavam com as outras autoridades que formavam a governança da província, dos pontos de vista militar, econômico e político. Apesar das semelhanças de finalidades das duas repartições, cuidar da arrecadação e seus destinos, assim como o controle das despesas, as duas tesourarias tinham organizações internas bem distintas.

A série tesouraria da fazenda (TF) é mais antiga e de documentação mais extensa, ao longo dos anos em que se debruça este estudo, e devido a isso, teve que se adaptar a várias mudanças na legislação que detalhou suas atribuições e funcionamento, assim como a formação de seu corpo de funcionários superiores.

De todas as mudanças e adaptações que a fazenda passou, nenhuma se compara com aquelas que ocorreram no início do período regencial. Maior exemplo foi a lei de 04 de outubro de 1831 que deu nova organização ao tesouro público nacional e às tesourarias das províncias, subordinando a segunda à primeira e dividindo as responsabilidades da fiscalização, administração, arrecadação, distribuição, contabilidade de todas as rendas públicas provincial.

Esta modificação foi acomodando a tesouraria aos poucos com as promulgações das leis orçamentárias imediatamente seguintes e com a entrada em vigor do Ato Adicional em 1834 e as conseqüentes imposições vindas da Assembleia Provincial e leis orçamentárias e de administração da fazenda local.

Estas transformações são observáveis claramente nas quantidades de ofícios que são emitidos pela tesouraria da fazenda, que em seus primeiros volumes eram vastos, cabendo apenas um ano em cada códice. Posteriormente, com o compartilhamento das atividades com a tesouraria provincial, em apenas um volume chegou a caber até três anos, já que a atividade provincial era mais dinâmica que a supervisão da fazenda nacional.

Todos os ajustes que passou a tesouraria da fazenda desde o traslado da corte portuguesa em 1808, até a regência na década de 1830, deixou em destaque um aspecto de forte transitoriedade, se comparado com a tesouraria provincial. Desde seus primeiros ofícios, em 1817, o maior período de continuidade de legislação a ser seguida foi o período entre as leis de 1823 e a regulamentação dos conselhos gerais das províncias em 1828, levando-se em consideração o período desse estudo.

O transitório não necessariamente exibia uma ideia de desorganização. Pela centralização das atividades desenvolvidas na primeira década pós-independência, as demandas eram atendidas de forma a responder individualmente aquilo que chegava às mãos dos servidores da tesouraria da fazenda. Por isso, a grande quantidade de solicitações de pagamentos de soldos atrasados e restituição de cargos, imediatamente após a restauração em 1817.

Cada súplica era analisada independentemente, como nos casos dos soldos dos oficiais dos regimentos extintos, ou dos casos específicos do Sargento Mor Francisco Salazar Moscoso, Cabo Manoel Francisco de Oliveira, e do alferes Francisco de Assis Campos, que tiveram em alguns pedidos assuntos semelhantes, mas que não tiveram o mesmo desfecho (APEJE, TF1, 1817).

As consultas de esclarecimentos entre os próprios membros da tesouraria da fazenda, a necessidade de pareceres técnicos dos procuradores, dos contadores e consultas de legalidade ao tesoureiro ou mesmo ao Presidente da Província eram

bastante comuns e mostrava um caráter de interdependência das diversas áreas da administração fazendária.

Apesar dessas transitoriedades, durante os anos de 1817 e 1825, o vedor geral da tropa, escrivão da receita e despesa da tesouraria geral e deputado da junta da real fazenda da Capitania de Pernambuco, posterior membro e presidente da Junta da Fazenda da Província de Pernambuco, e depois tesoureiro da tesouraria da fazenda em Pernambuco foi desempenhado pelo mesmo servidor, o Isidoro Martins Soriano.

Por vezes sozinho no comando da tesouraria nacional, e outras acompanhado por membros de juntas provisórias ou permanentes, Soriano aparentava ser considerado uma pessoa de confiança do governo central, e realmente mostrou-se em algumas ocasiões, principalmente nas discordâncias com a junta provisória de governo de Goiana que assumiu Pernambuco logo após a expulsão do último governo português na Convenção de Beberibe.

Em específico, este episódio com a junta governativa provisória de Goiana, Soriano lembrou aos membros da administração de Pernambuco que o entendimento da lei vinda das cortes portuguesas estava tendo interpretações distintas entre a fazenda e a dita junta, assim a fazenda pediu para que a administração tornasse pública, em forma de avisos ou portarias, as ordens que estavam recebendo (APEJE, TF1, 1817), dando à fazenda sustentação legal para o cumprimento daquilo que era pedido pela junta governativa. Esta discordância não foi sanada enquanto a junta provisória esteve no poder, como veremos mais adiante na parte referente a tesouraria da fazenda.

Soriano, também foi integrante da junta da fazenda quando foi deflagrada a Confederação do Equador com outras pessoas que assumiram, posteriormente, posições importantes no governo local e nacional. Deixou o cargo ao final do ano financeiro de 1824-1825, aparecendo em documentos nacionais, principalmente na devassa do movimento de 1817. Posteriormente foi nomeado para o cargo de Contador Geral do Tesouro Nacional em 1839.

Isidoro Martins Soriano perpassou a frente de todas as transformações políticas desde o governo repressor de Luiz do Rego Barreto de 1817 a 1821, continuou na função durante o governo das juntas governativas provisórias e permanentes entre

1821 e 1823. Permaneceu no cargo com a nomeação, por parte do Imperador D. Pedro I, de Francisco de Lima e Silva como Presidente da Província e a posterior eleição, à revelia da lei vigente, de Manoel de Carvalho Paes de Andrade em substituição a Lima e Silva. Ficando até o fim do ano financeiro após a retomada do poder nacional das mãos dos revoltosos da Confederação do Equador.

Dividiu suas funções na tesouraria da fazenda em Pernambuco com figuras ilustres como o então Presidente da Província de Pernambuco e líder do movimento de 1824, Manoel de Carvalho Paes de Andrade; Joaquim Pires Ferreira, membro da Junta da Fazenda Nacional, comerciante, dono de escravos e irmão de Gervásio Pires Ferreira; Eusébio de Queirós Coutinho da Silva, Chanceler e Presidente Interino do Tribunal da Relação em Pernambuco, Procurador da Coroa e Real Fazenda em Pernambuco entre 1822 e 1825, pai do Eusébio de Queirós, o mesmo da lei antitráfico negreiro; Félix José Tavares de Lira, ex-deputado nas cortes de Lisboa vice-presidente da Província de Pernambuco como Conselheiro do Governo e Presidente Interino da Província de Pernambuco em 1833, e Francisco Ludgero da Paz, 1º escriturário e contador da fazenda nacional, político e participante da Conjuração dos Suassunas no início do século XIX.

Todos (...) homens de 1ª plana social, de valor e prestígio e nos quais se viam, uns de reputação literária e científica, advogados, magistrados e membros do clero; e outros agricultores, comerciantes, capitalistas, proprietários e funcionários públicos superiores. (COSTA, F. A. 1983, p. 86)

Ao longo das duas décadas analisadas foram comuns os gastos com as províncias vizinhas, nem sempre apenas as menos abastadas, como o Rio Grande do Norte, que solicitava repasses monetários com frequência para cumprir com as solicitações das remessas impostas pelo governo central. Também houve despesas e suporte financeiro com a Paraíba, Piauí e Bahia, principalmente com despesas militares, nem sempre em tempo de paz.

A Bahia precisou de ajuda nos primeiros anos da independência e durante a Revolta dos Malês quando Pernambuco necessitou enviar armamentos e suprimentos, os chamados trens militares, e até efetivos para ajudar nosso vizinho financeiramente mais poderoso e que detinha uma maior dotação orçamentária.

O diálogo com outros órgãos públicos de fora da Província, o destino de gastos, as inúmeras provisões pagas ao governo central e à família real chegavam a ter bastante peso nas retiradas e sangrias que sofreram os cofres pernambucanos, mas não eram os únicos destinos das despesas extra provinciais, sem contar com os impactos referentes às retiradas das receitas das comarcas das Alagoas e do São Francisco.

Nestes dois momentos das retiradas das receitas, a fazenda teve urgência em tomar posse da real situação do erário público provincial, pois perdeu parte das receitas que vinham provenientes dessas comarcas, como mostram os ofícios e lista de devedores dos foros de terras da Comarca das Alagoas, além de outras 12 relações de devedores dos foros de terras de outras localidades, como Cabo, Cimbres, Garanhuns, Goiana (APEJE, TF1, 1817).

No que diz respeito à tesouraria provincial, o conjunto de documentos para o período escolhido é bem menor, porém podemos perceber que a estrutura de funcionamento da repartição tem um melhor detalhamento que a nacional, apesar dos problemas físicos já relatados e suas inúmeras mudanças de endereços, o que pode ter proporcionado a ausência dos livros dos primeiros anos da tesouraria provincial.

A maior organização e detalhamento do funcionamento da fazenda provincial encontra guarida na origem de sua formação, pois ao contrário da tesouraria da fazenda nacional, a provincial foi criada por um grupo de leis, tanto de âmbito nacional como local. Já no primeiro ano dos trabalhos legislativos provinciais, em 1835, foi criada a Mesa de Diversas Rendas com a incumbência de arrecadação das receitas provinciais, tendo suas atribuições determinadas pelo Presidente da Província.

No ano seguinte, em substituição a Mesa de Diversas Rendas foram criadas a Contadoria e Tesouraria da Província de Pernambuco, com seus respectivos membros e suas competências. Uma peculiaridade desta lei é a participação como inspetor o procurador fiscal da tesouraria geral, fazendo um elo com o funcionamento das duas tesourarias em funcionamento na província.

Cabia às tesourarias provinciais o cuidado com as dívidas públicas e com os pagamentos de notas e letras, e a criação de órgãos complementares ao funcionamento da tesouraria provincial foi primordial para esta maior organização e

detalhamento de suas atividades desenvolvidas. No mesmo ano de 1836 foi estabelecido um tabelionato de notas, que se ocupou com os apontamentos e protestos das letras comerciais, onde eram praticadas as análises da validade dessas letras, deixando nas mãos da tesouraria apenas a ordem de cumprimento dos pagamentos.

A tesouraria provincial e a contadoria foram fundidas sob a denominação de Tesouraria das Rendas Provinciais, ganhando mais dois empregados, mais um inspetor e outro procurador fiscal, porém ficando submetidos às mesmas legislações que regulavam os dois órgãos separadamente. E por fim, a Coletoria, órgão vinculado à tesouraria provincial, foi substituída pela Mesa das Rendas Provinciais com o acúmulo das funções arrecadatórias da extinta Coletoria e da Mesa do Consulado, como também de seus empregados.

O tamanho da estrutura e a hierarquia em que estava submetida faziam do órgão fazendário provincial menor e mais ágil que o nacional, como também a tesouraria provincial tinha, com a maior proximidade e interação, o suporte das repartições vinculadas às suas atividades, dividindo as responsabilidades da fiscalização, administração, arrecadação, distribuição, contabilidade das rendas pública provincial.

O pessoal que ocupou as principais funções da tesouraria provincial, apesar da fidalguia de alguns, não tiveram tantos destaques na administração local ou nacional quanto os que foram empregados na tesouraria da fazenda. Alguns foram nomeados a cargos na justiça ou mesmo ocuparam cargos políticos nas assembleias geral e provincial.

O Presidente da Província, durante o período compreendido no livro 01 da tesouraria provincial (TP), era o político e influente dono de terras Francisco do Rego Barros, o futuro Conde da Boa vista. Apesar de conservador, Rego Barros tinha um forte preocupação com a modernização do Recife e em seu segundo exercício na década de 1840 foi decisivo para a implementação de inúmeras transformações urbanísticas.

As primeiras leis outorgadas pela Assembleia Provincial tiveram a sanção de Vicente Tomás Pires de Figueiredo Camargo, que além de Presidente da Província de Pernambuco por duas ocasiões, foi nomeado para a Presidente da Província das Alagoas e Maranhão.

A tesouraria provincial de Pernambuco durante o mesmo período teve como membros das juntas da fazenda provincial, o procurador fiscal José Nicolau Regueira Costa nascido em Pernambuco, filho de rico proprietário e negociante português e que também ocupou o cargo de desembargador na Província do Ceará; João Batista Pereira Lobo Júnior, o inspetor da Tesouraria da Província de Pernambuco, nascido em Recife foi oficial da Ordem da Rosa e Cavaleiro da Ordem de Cristo; e Joaquim Francisco de Mello Cavalcanti foi nomeado durante a época da Confederação do Equador comandante de guerrilha na vila de Paudalho. (COSTA. F. A. 1983).

2 Tesouraria da Fazenda Nacional (1817-1840): a constância era a mudança

Os anos iniciais são marcados pela forte presença de anotações referentes às questões militares, por vezes, a tesouraria da fazenda parecia ser um órgão a serviço das forças policiais, marinha e guerra. Desde a Revolução Pernambucana de 1817, passando pelos episódios militares dos anos imediatamente anterior e posterior da independência, como a Convenção do Beberibe em 1821, e Confederação do Equador em 1824, sem contar com as remessas às províncias vizinhas referentes às guerras de independência. O gasto militar na Província de Pernambuco era bastante significativo.

2.1 Gastos Militares

Só me não é possível fazer sair do Erário de Vossa Majestade nesta Capitania a quantia de 1:776\$977 que por ordem dos rebeldes entraram para o mesmo Erário, não sendo oculto a Vossa majestade o desfalque que sofreram os seus reais cofres e as despesas que atualmente se fazem as quais não estão em perfeição com a receita. (APEJE, C.C., 1817. fls 26-26V).

Aos vinte dias do mês de outubro de 1817 o Governador e Capitão General de Pernambuco, Luiz do Rego Barreto, sob as ordens de D. João VI, enviou informações sobre o estado das contas públicas da Província de Pernambuco após a Revolução de 1817 e a restauração do governo português. Neste ofício, Luiz Barreto comunicou ao *El Rei* que não poderia enviar as provisões pedidas pelo Rio de Janeiro, pois os cofres estavam desfalcados devido às ações do período rebelde.

Deste documento da série das correspondências para a corte além da informação do pedido de envio de provisão para a Corte, podemos perceber que aquele retrato do erário não favorecia a então Capitania de Pernambuco. Outra informação perto do fim do ofício é de que não houvera a necessidade de troca dos empregados da Mesa das Contribuições, pois estes não tinham participado da revolta.

Naquela ocasião não havia como Pernambuco repassar mais recursos para o cofre nacional, pois já tinha sido passada a informação às autoridades fazendárias nacionais, em 06 de agosto de 1817, que apenas havia sido encontrado em receita a quantia de 85:572\$975 réis que foram abandonados pelos insurgentes após a fuga, e que foram carregados “em receita ao tesoureiro geral Antônio Joaquim Ferreira de São Payo no livro novo” (APEJE. R. PRO, 1817, fls 127-128), deixando o cofre de Pernambuco com apenas um total de 140:000\$000 réis.

A ascensão ao poder em Pernambuco pelos revolucionários de 1817 e a derrocada do movimento foi primordial para uma enorme desarrumação do serviço público, em especial o militar. Não havia apenas a necessidade de saber sobre os revoltosos, mas também era necessário que o responsável pela tesouraria incluísse os servidores em listas de lotação, qual órgão pertenciam e se eram permanentes ou interinos, principalmente porque a tesouraria militar demandava muita atenção na sua reorganização e na manutenção de suas obrigações financeiras. Estas identificações foram bastante comuns nos primeiros ofícios trocados entre as autoridades administrativa e fiscal.

Estas necessidades de reordenação levaram a vários servidores a solicitarem seus proventos e esclarecer sua participação no movimento de 1817, pois em várias ocasiões foi negado o pagamento integral ou mesmo o não pagamento quando detectada a participação mais profunda no movimento. Em outros momentos o próprio Luís Barreto já adiantava o parecer de pagamento quando o servidor suplicante era visto pelos seus superiores como um patriota leal ao Rei.

Os assuntos militares, suas demandas e despesas eram urgentes, a presença militar foi reforçada na capitania pós-período revolucionário e requereu um maior volume financeiro nos gastos da defesa, o que colocou em desalinho as receitas e despesas no setor.

Para os assuntos militares, apenas em fins de 1819 que as anotações cotidianas retornaram. Cabe salientar que mesmo em momentos de relativa tranquilidade na vida pública de Pernambuco, os gastos militares além de serem declarados prioritários, eram bastante volumosos e constantes.

Em 23 de outubro de 1819 a Junta da Real Fazenda comunicou às pessoas que forneceram alguns gêneros aos armazéns reais da Infantaria e trem real deveriam comparecer ao órgão dentro de trinta dias para, e devendo “apresentar na contadoria da mesma junta os respectivos despachos para serem pagos, segundo a ordem da sua antiguidade.” (APEJE, TF 1, 1817, fl 71)

Este foi o último de um total de três comunicados que a tesouraria da fazenda pediu para o Governador da Província afixar na Praça do Recife, pois assim pedia a legislação para o procedimento dos pagamentos dos fornecedores de gêneros alimentícios para os soldados e para os cavalos das tropas militares, assim como para aqueles que vendiam as ferragens para montaria.

A compra desses gêneros passava por uma licitação, e que cabia a tesouraria da fazenda nacional afixar em praça pública os editais anunciando a arrematação. Para isso, os órgãos solicitantes deveriam enviar pedido dos gêneros que necessitavam para a tesouraria dando especificações claras da quantidade, qualidade e de que produto licitar. Assim, em 05 de janeiro de 1822 o Comandante do Esquadrão das Linhas e o Governador das Armas solicitaram a aquisição de milho e capim para seus cavalos, faltando para junta da fazenda apenas a quantidade de milho e a bitola dos feixes de capim para o lançamentos dos editais. (APEJE, TF 1, 1817, fl 132)

Em relação a esta licitação, foi marcada para dia 09 do mesmo mês e antecipada em um dia devido à escassez do capim, teve apenas um arrematante por ocasião da segunda marcação, já que na primeira não apareceu ninguém, “mas cujo gênero não conveio aceitar pelo estado de ruína em que se achava” (APEJE, TF 1, 1817, fl 142). Mais à frente, no mesmo ofício, a junta da fazenda se coloca à disposição para instruir os solicitantes para se procederem aos recursos em que eles deveriam lançar mão.

Após o arrendamento do contrato de fornecimento, deveria o vencedor da licitação apresentar os despachos da entrega dos devidos gêneros à junta da fazenda para que esta procedesse com o pagamento devido, caso contrário a solicitação não

seria creditada, como no caso da súplica de Francisco de Borja Magalhães Pinto, datada de 30 de março de 1822, para o pagamento de setenta e quatro bois que teria sido vendido para as tropas reunidas na Vila de Sirinhaém.

Não se verifica, porém, legalmente a distribuição daquele gado pelas mencionadas tropas, circunstância que o suplicante supriu com a justificação apensa, e por isso hesita esta junta determinar o pagamento requerido, ao menos sem intervir a opinião de vossa excelência a respeito deste negócio, sobre o qual determinarão como forem servidos. (APEJE, TF 1, 1817, fl 220)

Os mais comuns ofícios que a tesouraria da fazenda recebia dos militares eram referentes ao pagamento de gratificações e soldos, sendo que sobre os soldos também tem pedidos de adiantamento ou de solicitação de recebimento em atraso, em ambos os casos, normalmente, os pedidos eram referentes a viagens a serem feitas ou já realizadas, tanto para o interior da província, como para as vizinhas.

Os deslocamentos de pessoal no período pós-independência passaram a ser bastante comuns, principalmente para os locais onde ainda havia um grande contingente de tropas portuguesas, como a Bahia. Esses deslocamentos não apenas implicavam de envio de pessoal, mas também gastos com armamentos, comida, pólvoras, fardamentos e outras necessidades das tropas.

Apesar dos gastos internos da Província de Pernambuco nas chamadas guerras de independência não serem tão vultosos, as remessas de pessoal, armas e munição para as províncias vizinhas causava forte impacto no cofre provincial, como no exemplo do ofício enviado pela Junta da Fazenda da Paraíba para que a Junta de Pernambuco procedesse a compra de cem barris de pólvoras e providenciasse a remessa, pois havia falta deste gênero na província vizinha.

Sobre os gastos desse período de transição na Província de Pernambuco temos muita troca de ofício entre o tesoureiro da junta da fazenda e a Tesouraria Militar, principalmente sobre adiantamento de soldos, pagamento de comedorias e ajudas de custos para envio de tropas portuguesas de retorno à Lisboa. Em sua maioria os pedidos da tesouraria militar eram negados pelos membros da junta da fazenda, primeiramente por falta de suporte legal.

Em relação aos custos de transporte de carregamentos e mercadorias e pessoas, a tesouraria da fazenda de Pernambuco não era apenas responsável pela sua

própria contratação, também havia a prática de transferir para a custa da tesouraria o pagamento de serviços prestados por transportadores contratados por outras partes do Império português, antes da independência, e pelo Império do Brasil, como na contratação do Navio Quatro de Abril de José Antônio Oliveira que transportou tropas para Pernambuco no valor de doze contos de réis pagos em letras pelo tesoureiro-mor do Erário de Lisboa para serem descontadas na tesouraria da fazenda de Pernambuco. (APEJE, TF 1, 1817, fl 182)

Ao observar as inúmeras solicitações de despesas extraordinárias especificamente para os gastos militares, percebe-se que mesmo que houvesse no início dos anos do Império do Brasil uma organização orçamentária, ela não conseguiria ser cumprido, o que levaria a incorrer em grandes déficits nos saldos dos cofres provinciais. Isso ajuda a entender um pouco mais a crise tão mencionada por D. Pedro I.

Pernambuco ao enviar tropas, comedorias, armas, munições, trens militares para outras localidades, desprendia grandes volumes de recursos próprios, mas também incorria em gastos para recebimentos desses mesmos gêneros, quando estes vinham de fora da província. Apesar dos documentos não mostrarem as contas despesas completas, percebe-se claramente que os gastos totais são muito superiores ao que, em 1819, o rei D. João VI estabeleceu para o gasto de dois contos de réis com o exército da praça desta província. (APEJE, TF 1, 1817, fl 157)

Com o passar dos anos, os custos da tesouraria militar em Pernambuco passaram não mais a representar os abusos de Portugal, passaram agora a representar os da corte no Rio de Janeiro. Os ordenamentos vindos da tesouraria nacional para que se “mande abrir o Erário Nacional para que se forneça ao Comissário Assistente Encarregado da Tesouraria Militar os dinheiros para pagamento das tropas” (APEJE, TF 2, 1823, fl 44) estavam mais frequentes, aumentando os gastos locais com questões nacionais.

Por um tempo após a independência, o Brasil ainda tinha custos com regressos de oficiais do exército português que por aqui ficaram, por vezes a serviço do Brasil, ou a serviço das tropas portuguesas, que capturados eram deportados, como no caso do pagamento de trezentos e vinte mil réis para regresso de oito oficiais para Portugal

(APEJE, TF 2, 1823, fl 49). Este valor representou a metade do que ganhou o proprietário da embarcação usada para o transporte, ficando o restante a ser pago por Portugal.

Os ofícios relativos aos custos militares ao longo do ano de 1823 foram diminuindo com a consolidação das tropas nacionais em relação a Portugal, nas ditas guerras de independência nas províncias do norte, sendo mais frequentes os ofícios que versavam sobre assuntos mais cotidianos como compras e vendas de cavalos e suas manutenções.

O que se percebe ao se debruçar mais cuidadosamente sobre a documentação da tesouraria da fazenda nacional em Pernambuco era que havia uma descentralização na realização de algumas atividades de compras de materiais, alimentos e manutenção, mas que as outras tesourarias, a militar e da marinha, deveriam enviar as solicitações de pagamentos que eram centralizadas, examinadas e validadas pela tesouraria nacional.

Também cabia à tesouraria da fazenda nacional em Pernambuco proceder com a fiscalização das contas das câmaras municipais, pedir esclarecimentos e norteá-las na elaboração dos documentos que as municipalidades deveriam enviar para a tesouraria. Não raro era a solicitação de esclarecimentos de gastos realizados pelos municípios, como também não era raro tais solicitações não serem atendidas ou mesmo terem o cumprimento do pedido com meses de atraso e após envio de mais de um ofício, e pelas palavras de seus próprios membros, “a primeira, e mais essencial atribuição desta junta, fiscaliza o quanto estiver ao seu alcance a arrecadação das Rendas Públicas.” (APEJE, TF 3, 1823, fl 48)

O conjunto documental da tesouraria da fazenda, neste volume em específico, sofreu um profundo problema de continuidade, pois suas anotações dão saltos e por vezes retorno temporais. As atividades da fazenda tinham uma rotina de ofícios e problemas que eram tratados com alguma constância e poucas exceções, mas a partir da data da eclosão da Confederação do Equador, as descontinuidades e ausências de documentos passam a ser regularmente observados.

Não podemos atribuir estes fatos a mudança de membro da tesouraria ou de seu presidente, pois ainda era o mesmo desde 1817, o Isidoro Martins Soriano. Cessaram

abruptamente as anotações militares daquele ano e a dos outros anos seguintes, que constam no mesmo volume são poucas, tendo este terceiro volume da tesouraria da fazenda oito anos de anotações diversas, menos sobre a sedição de 1824.

Apesar de não ser o primeiro movimento que os ofícios da tesouraria não mencionam, o primeiro foi a revolta que aconteceu no final de fevereiro de 1823 no Recife, a Pedrosada. Este motim liderado por Pedro da Silva Pedroso não pode ser comparado nem com o antecessor de 1817 e nem com o posterior de 1824, pois não chegou a ocupar ou derrubar o governo estabelecido da província, como também foi debelado em poucos dias. Com isso, vale dar um pequeno mergulho nos entornos que a documentação nos permite olhar sobre o tema da Confederação do Equador e os seus custos para o cofre público.

2.2. Anotações e Ofícios Gerais da Tesouraria da Fazenda

Dentro das atribuições gerais e para além das que se referem às questões e assuntos militares, a série da tesouraria da fazenda mostra principalmente as trocas de ofícios entre as autoridades fiscal e executiva da Província de Pernambuco e com a autoridade fiscal nacional, principalmente os envios de relatórios e balanços, que deveriam ser mensais. Alguns dos ofícios indicam que os balanços eram feitos e enviados para o governo nacional.

Ilmo. Exmo. Senhores do Governo Provisório. Incluso ponho na presença de V.V. Ex^{as}. o Balanço dos cofres do Tesouro Nacional desta Província, extraído hoje, afim de que conste a V.V. Ex^{as}, como é devido, o estado deles. Deus guarde V.V. Ex^{as}. Casa do Tesouro de Pernambuco, 20 de outubro de 1821. (APEJE, TF 1, 1817, fl 96)

Porém, em raras exceções, as folhas seguintes não se encontram nem os balanços ou qualquer explicação sobre suas ausências, o que deixa claro que não havia a preocupação de fazerem cópias dos documentos que foram enviados à corte no Rio de Janeiro.

Nos poucos balanços que aparecem, principalmente durante o período de Isidoro Martins Soriano, a presença de letras, ou seja, de dinheiro vindo de títulos que deveriam ser pagos em meses próximos futuros, eram de grande participação,

chegando a ter um percentual de mais de 50% do que havia no cofre de Pernambuco. Tais informações corroboram o que foi analisado quando estudamos a composição dos relatórios e balanços da Província de Pernambuco existentes com maior frequência na série da tesouraria provincial.

Outros ofícios bastante frequentes são relativos às provisões e remessas de dinheiro ao governo central. Como já abordado anteriormente, as províncias em geral eram obrigadas a enviar ao governo central uma quantia mensal, o que nem sempre era possível ou desejado, como nos casos das repugnâncias.

Em ofício de maio de 1823, a junta da fazenda nacional, composta por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Isidoro Martins Soriano, Joaquim Pires Ferreira e Eusébio de Gouveia da Silva, informam que “é sem dúvida alguma que desde do ano de 1817 todos os diferentes ramos da despesa pública desta província tem subido consideravelmente, e a receita diminuído já com a perda das rendas da província das Alagoas” (APEJE, TF 2, 1823, fl 93), o que levou Pernambuco a suspender o envio das provisões para a corte e solicitarem para que o Imperador dispensasse a Província de Pernambuco de pagar tal contribuição.

Em especial, este assunto rendeu mais alguns ofícios em meses seguintes. Em junho de 1823, a resposta do governo central e de Sua Majestade Imperial foi que Pernambuco não só deveria continuar com o pagamento mensal das provisões, como também deveria arrumar solução das parcelas vencidas, junto ao Banco do Brasil. A solução do Banco do Brasil foi de entregar para venda na Europa “todo o Pau-Brasil que existir em depósito para o seu produto ser levado ao débito da conta do referido banco com esta província.” (APEJE, TF 2, 1823, fl 124)

Ou seja, Sua Majestade Imperial propôs que a Província de Pernambuco tomasse para si todo o Pau Brasil existente nos depósitos provinciais, o vendesse para repor os valores que a província era obrigada a remeter ao Rio de Janeiro. Assim, em caráter de consignação, Pernambuco deveria enviar a remessa mensal e procurar reposição com a venda de um produto que era monopólio régio, e que Imperador abriu mão por esta Província.

Por algumas vezes, a tesouraria da fazenda em Pernambuco enviava carregamentos de Pau Brasil para serem vendidos em mercados europeus, como mostra excerto do ofício a seguir.

A Junta da Fazenda Nacional envia a Vossa Excelência cópias afim da Provisão do Tesouro Público do Rio de Janeiro de 3 de março do corrente ano, acerca da entrega do Pau Brasil existentes em Inglaterra, Gibraltar, e Hamburgo aos Diplomatas brasileiros. (APEJE, TF 2, 1823, fl 61)

Em relação às receitas, um dos ofícios mais comuns na documentação da tesouraria é o da dízima da carne verde, que durante toda a década de 1820 e até o ano de 1837 era de arrecadação provincial, como veremos mais adiante, passou a partir de então a esfera municipal.

A carne era um artigo de primeira necessidade e trouxe bastante problema a arrecadação da dízima da carne verde, ou das miunças, como fora chamada pela legislação provincial a partir de 1835. As arrecadações dos impostos da carne eram realizadas por contratadores que arrematavam por um período, normalmente de três anos, e por um determinado valor que era firmado na licitação e posto em contrato lavrado entre o poder público, no caso aqui, a tesouraria da fazenda e o arrematante, que deveria pagar aos cofres públicos, semestralmente o valor acordado. Esta forma de arrecadação, terceirizando o custo da coleta.

O imposto da carne era cobrado por cabeça de gado abatida e não pelo preço final ao consumidor. Quando o preço da carne passava para o controle do governo e o preço reduzia, os matadouros diminuía a quantidade de reses abatidas, o que levava a uma diminuição do que era arrecadado.

Desta forma, Basílio Gonçalves Ferreira, arrematante do imposto das carnes da Vila do Recife, pediu a tesouraria da fazenda a retirada do subsídio que a carne passara a ter após a assinatura do contrato por estarem, ele e os seus sócios, sofrendo considerável prejuízo pela falta de matança de gados nos açougues. O arrematante também alegou que o subsídio de nada servira, pois, a diminuição das matanças fazia naturalmente os preços subirem para os consumidores.

Os principais produtos que compunham as receitas da Província de Pernambuco eram o que era arrecadado pelo açúcar e algodão, o que tornavam os contratos de

arrecadação das alfândegas um grande negócio, pois além dos ganhos com o volume dos negócios do açúcar e algodão, estas duas mercadorias tinham as classificações das qualidades, e no caso específico do algodão ainda tinham os fardos com e sem sementes, que determinavam os destinos da mercadoria, se consumo interno ou exportação.

Vale salientar que pela importância desses produtos em especial houve muita regulamentação nos processos arrecadatórios, o que demandava inúmeras consultas aos órgãos fazendários em Pernambuco. Em 1832, o então Presidente da Província o futuro Visconde de Suassuna, propôs que os direitos da arrecadação do açúcar e algodão fossem realizados em moeda de prata e suas avaliações em outra, o próprio documento fala de moeda de cobre, mas desde que apenas a metade do valor. Esta proposta viria substituir a arrecadação geral de metade em prata e metade em cobre.

O Contador Geral, Francisco Ludgero da Paz, em 4 de setembro de 1818, passou uma “relação das pessoas que estão devendo a Real Fazenda Dízimos do açúcar e que devem passar a Contadoria a logo a ajustarem suas respectivas contas” (APEJE, TF 1, 1817, fl 34). Esta relação consta de 54 pessoas que lidavam com o comércio de exportação do açúcar, infelizmente a lista não consta os valores que cada um dos devedores tinham a obrigação de recolher aos cofres públicos da Província de Pernambuco.

2.3 A Tesouraria Provincial de Pernambuco.

A criação da Mesa de Diversas Rendas Provinciais, da Contadoria, da Tesouraria, do Tabelião de Notas, assim como a elaboração do orçamento foram ações da primeira legislatura da Assembleia Provincial, que contava com 36 deputados, sendo 11 deputados titulares oriundos do clero e mais 2 como suplentes.

A Mesa de Diversas Rendas foi criada pela lei nº 5 ainda em junho de 1835 sendo encarregada da arrecadação da receita provincial. Ainda em caráter emergencial e localizado, a Mesa, naquela ocasião, não tinha local de funcionamento definido ou mesmo regulamento, mas só atuaria na comarca do Recife, continuando o mesmo procedimento anterior para as outras comarcas da Província.

A Contadoria e a Tesouraria foram criadas pela mesma lei em junho de 1836, um ano após a criação da Mesa de Rendas Diversas e em sua substituição. Estes novos órgãos foram compostos por um contador, um tesoureiro, um fiel do tesoureiro, dois primeiros, dois segundos e dois terceiros escriturários, como versa o segundo artigo desta lei nº26. Ao tesoureiro cabia a guarda dos cofres da tesouraria provincial, sendo responsável pelo recebimento, guarda e distribuição de todas as rendas provinciais. (PERNAMBUCO, 1836. p 58)

O fiel tinha como principal atribuição ajudar o tesoureiro no desempenho das funções e substituí-lo em caso de impedimentos. O Fiel era indicado pelo tesoureiro que precisa ter a confirmação pelo Presidente da Província. A entrada de um servidor nos órgãos arrecadatários deveria ter uma comprovação de idoneidade como na declaração, não muito diferente dos dias atuais, em valor documental, mas não em conteúdo.

As criações e modificações em relação ao erário de Pernambuco impuseram novas alterações em seus procedimentos arrecadatários. A substituição da Coletoria Geral das Rendas Internas pela Mesa de Rendas Provinciais levou a solicitação do tesoureiro para levar o fiel da coletoria para a tesouraria. Esta nova mesa além de herdar as responsabilidades da antiga coletoria, passou a recolher os tributos da Mesa do Consulado.

Talvez a mais importante responsabilidade incorporada pela esta nova repartição foi a autorização de cobrança da dívida ativa da província, ficando o Presidente da Província encarregado de adiantar recursos para este fim, e após a realização da arrecadação, ficava a Mesa obrigada a enviar para o executivo assim que for cobrada juntamente com os custos dos processos.

A documentação provincial é composta de dois fundos, como já mencionado, a Tesouraria Provincial, que consta de dois livros para o período em estudo, os anos de 1839 e 1840, e a Tesouraria da Fazenda ou Geral que tem um intervalo temporal maior, cobrindo desde 1817 até 1840, último ano do corte da tese, porém ambos os fundos percorrem todo o período do Império do Brasil.

Muitas das pessoas que ocuparam cargos nesses órgãos foram personagens de destaque nos desdobramentos políticos e militares desses anos na Província de

Pernambuco. Foram partícipes de motins, sedições e revoluções. Alguns desses personagens chegaram a ser presos, e perdoados, tiveram seus bens sequestrados, foram indenizados, perderam e reconquistaram o poder, foram condenados e mortos, mas tantos outros levaram seu cotidiano nos afazeres comuns de uma repartição fazendária.

2.4 Documentação e cotidiano da tesouraria provincial: ofícios, pareceres e súplicas.

Se o suplicante pois não quer pagar duas ou mais vezes o mesmo imposto, no seu arbítrio está escolher um município, que lhe ofereça maiores vantagens, e ali estabelecer-se para fazer o seu negócio; mas logo que passa a outro levando inquestionavelmente a mira em maior ganância, não é justo, que queira privar a respectiva câmara desse rendimento, podendo assim acontecer, que aquilo, que pertença a todas, venha por uma nova espécie de monopólio a ser privativo de uma, ou outra. É isto o que me parece de conformidade com o espírito da lei, que criou o imposto, de que se trata. Recife, 16 de julho de 1839. Regueira Costa. (APEJE, TP 1, 1839. FI 26)

Este foi o parecer do procurador Fiscal da tesouraria provincial sobre a súplica de Fortunato da Silva Rabelo Caneca. Sobre o esclarecimento do procurador, o ofício é bastante comum, pois os comerciantes não raros entravam com pedidos de isenções de impostos ou mesmo diminuições de taxas e alíquotas, mas neste ofício em específico, o que salta aos olhos além da identidade do suplicante, foi a não concordância sobre o parecer apresentado por todos os membros da tesouraria provincial.

O mascate, como fora chamado pelo Regueira Costa, era irmão de Frei Caneca. Fortunato foi junto à tesouraria provincial solicitar que houvesse alguma mudança ou unificação na cobrança dos impostos municipais, pois Caneca “se queixa de que negociando com fazendas, e tendo pago no Município de Bonito o imposto de 2\$000 réis, de novo lhe tem sido exigido em todos os municípios por onde tem passado”. (APEJE, TP 1, 1839. FI 25)

Esta súplica de Caneca não teve apoio unânime dos membros da tesouraria provincial e dividiu as opiniões. O Inspetor da Tesouraria ao remeter a súplica, o parecer do procurador e o seu próprio ofício para o Presidente da Província colocou sua opinião, sendo esta contrária ao do Regueira Costa.

Ouvido o Dr. Procurador Fiscal deu o parecer, que também incluso remeto, bem que me não possa conformar com ele sem algum escrúpulo, nascido não só da exorbitância do imposto, quando devido em todos os Municípios da Província, como parece a vista da Lei, mas por que sendo também outrora esse imposto Municipal, ou arrecadado em cada Município a ordem do Tesouro Público Nacional de 20 de outubro de 1834 mandou que fosse pago somente em um Município. (APEJE, TP 1, 1839. FI 25)

Longe de ter acabado os debates dentro da repartição fazendária, essas trocas de comunicação interna sobre os pedidos dos comerciantes para terem a quantia ou volume de impostos reduzidos foram bastante comuns. Às vezes as súplicas eram de grupos de comerciantes de um mesmo ramo, outras, tinham os mesmos caminhos percorridos por Caneca.

Ao longo dos anos abordados por esta pesquisa nas documentações da tesouraria provincial apareceram vários pedidos de revisitar a forma de pagamentos e cobranças dos impostos na província como um todo. Algumas pretensões se arrastam por meses até o parecer final ser enviado para o Presidente da Província tomar a decisão final, como no caso dos impostos da aguardente.

No que se referem aos impostos da dízima das bebidas espirituosas, os contribuintes deveriam pagar um tributo misto, no qual se pagava um valor absoluto de vinte réis, adicionado de um valor percentual de 10% por pipa de seu licor ou genebras, como versava a lei, porém a lei nacional de 26 de janeiro de 1832 se referia aos fabricantes e engenhos que vendessem aguardentes que entrassem na cidade.

Esta espécie de dízima, parecida com as de miunças, foi reivindicada em petição de Tomé Pereira Lagos, arrematante do imposto de aguardente em contrato específico com a tesouraria provincial de Pernambuco. O contrato assinado por Lagos foi celebrado com a condição explícita de que o arrematante deveria fazer o lançamento e respectiva cobrança dos tributos sobre as tabernas e lojas públicas, como também nas fábricas, engenhos e casas de alambiques e a respectiva cobrança dos tributos conforme lei provincial.

O contrato assinado por Lagos foi baseado em um regulamento local que não contrariava as instruções de arrecadação da lei de 26 de janeiro de 1832. A petição remetida à tesouraria provincial tinha como solicitação para não realizar os lançamentos de tudo o que era arrecadado, pois a lei nacional não citava tal ação. Aparentemente

Tomé Lagos desejava não só a diminuição das atividades visando um menor custo com livros, mas principalmente tentava escapar de uma prestação de conta mais detalhada, o que poderia também implicar em um volume maior da coleta não destinada ao cofre público.

O parecer do doutor fiscal da tesouraria provincial afirmava que a súplica imposta pela pretensão do Tomé Lagos era “diametralmente oposta àquela para que foi o contrato arrematado, condição de tão grande vantagem para o arrematante que se fora previamente estabelecida, subiria a arrematação em mais da metade de seu preço (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 18). Portanto, a petição teve seu pedido indeferido em 18 de julho de 1839.

Outro termo de arrecadação que fora contestado foi aprovado pelo Presidente da Província em 27 de julho de 1839. O ponto de contestação do grupo de negociantes de bebidas espirituosas estava na forma de arrecadação do tributo das bebidas que seriam reexportadas. A prática era retirar da alfândega as bebidas pelos comerciantes, e após, vender aos estabelecimentos locais, a sobra deste comércio era encaminhada para a reexportação. A primeira condição do termo dizia que tal imposto deveria ser cobrado e pago em dinheiro por ocasião do despacho do produto aos respectivos donos na porta da alfândega, e se fossem elas reexportadas para fora da província, o tributo já recolhido deveria ser restituído mediante a apresentação dos despachos realizados pela Mesa do Consulado.

O grupo suplicante solicitou ao doutor procurador fiscal que só recolhessem o tributo de consumo após o ato da reexportação, não apenas para a facilitação da operação, como a diminuição dos custos das operações alfandegárias para os coletores, e, por parte dos comerciantes, a retenção do capital de giro em suas mãos para facilitação de novos negócios.

Novamente o fiscal apresentou ao Presidente da Província os mesmos argumentos da petição anterior, da necessidade do cumprimento do acordo firmado pelas partes, e acrescentou que se “fora de outro modo impossível prevenir a fraude.” (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 37v)

Assim o fiscal expôs, de uma vez por todas, ao Presidente da Província de Pernambuco que aquilo que fora acordado no momento da assinatura dos termos de

contrato deve ser cumprido, pois caso contrário, haverá dificuldade de fiscalização e controle daquilo que os arrematantes repassariam para os cofres públicos.

Longe de ter fim, a discussão apresentada pelos negociantes das bebidas espirituosas, surgiu outro ofício, sem data e assinatura, mas claramente respectivo ao termo da arrecadação das canadas acima debatido. Em princípio não há discordância de que devem ser realizadas as arrecadações pelo método adotado pelo governo, mas este parecerista abriu novos espaços para debates tributários.

O primeiro deles, quando afirmou que não estava persuadido da indiferença para o contribuinte que o imposto seja arrecadado na alfândega ou na taberna, já que o imposto recaía sobre o consumidor, mas como seria cobrado muito antes do consumo da mercadoria, “aumenta-lhe desde logo o valor, e, por conseguinte maior se torna o capital nela empregado, o qual tem de lucrar juros, riscos, e este acréscimo o deve recair sobre o consumidor.” (APEJE, TP 1, 1839. FI 41)

Tal lógica econômica merece destaque, tanto no que concerne às determinações legais e práticas do termo de arrecadação, como na forma conceitual da teoria econômica enumerando os custos financeiros que acabariam por onerar o preço final recaindo sobre o consumidor final, além de chamar a atenção para que a mercadoria estivesse recebendo, nos diferentes estágios da cadeia de distribuição, o chamado tributo cumulativo ou popularmente denominado de efeito cascata, o que oneraria bastante o preço final para o consumidor.

O segundo ponto, e decorrente do primeiro, é que, se tal imposto deveria ser arrecadado por ocasião da saída da alfândega, antes de ser declarado um imposto sobre o consumo, deveria ser compreendido como um imposto de importação, e desta forma, não poderia ser tratado com lei estabelecida pela Assembleia Provincial, e sim pela Geral, e por consequência, os valores arrecadados também deveriam ter destino os cofres nacionais, e não provinciais. (APEJE, TP 1, 1839. Fls. 42-42v)

Porém, os casos de súplicas sobre tributos não foram expedientes exclusivos das bebidas. Outros exemplos do cotidiano de arrecadação e orientações sobre o procedimento de tais cobranças passavam por vários outros produtos. Pela importância, também destacaremos as observações e procedimentos sobre as dízimas

urbanas, das miunças e arrematações sobre as arrecadações do açúcar, tabaco e algodão.

Sobre dificuldades de arrecadação e compreensão de procedimentos de lançamentos dos tributos e de sua coleta das dízimas urbanas e as miunças, podemos apontar os desafios que o fim da década de 1830 e início da seguinte trouxeram para os servidores ou arrematantes ligados a estas atividades, pois cidades e vilas como o Recife começaram um processo duradouro, mas lento de expansão de seu espaço urbano.

Como forte exemplo desse crescimento do espaço urbano foi a chegada de uma missão francesa de arquitetos e engenheiro, e que resultou na construção de vários prédios, hoje tradicionais na capital de Pernambuco, como o Teatro Santa Isabel, assim como outros de edificação posterior, mas ainda inspirados na missão capitaneada por Louis Léger Vauthier, como o Mercado de São José e as obras de Mamede Ferreira, entre elas o prédio que abrigou a tesouraria provincial na segunda metade do século XIX, e que tinha por endereço o mesmo ocupado pela atual Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, na Praça da República.

Vauthier esteve em Pernambuco entre 1840 e 1846 e esteve na direção da Repartição das Obras Públicas com a intenção de fazer uma transformação ou modernização do Recife, tirando a antiga aparência fortemente marcada pela presença portuguesa e dar ares mais urbanos e modernos franceses. Sua principal missão foi a construção de um teatro que teve lei autorizando sua construção um ano antes de seu desembarque no Brasil. Ele era um engenheiro fourierista, ou seja, tinha ideias socialistas utópicas e ajudou a difundir estas ideias em Pernambuco (ROCHA, 2003).

Do ponto de vista fiscal, a lei que autorizava a construção do que chamamos de teatro de Santa Isabel, merece um parêntese, pois a arrecadação das verbas que foram destinadas a sua construção deveriam, primordialmente, ter origem em loterias, artifício regularmente usado, como vimos no capítulo anterior quando abordamos os custos referentes a manutenção, reformas e construção de igrejas pelas irmandades.

Sobre a origem das receitas o artigo 2º e 3º da lei 74 de 30 de abril de 1839 versam:

Art. 2. Para a construção, decoração, e manutenção do mesmo fica desde já concedido o benefício de doze por cento de vinte Loterias de sessenta contos de reis cada uma, conforme o plano junto, que poderão ser divididas em meias Loterias.

Art. 3. Se o benefício que se for tirando das Loterias não for suficiente para ir acudindo as despesas da construção do Teatro, o Governo fica igualmente autorizado, para haver o numerário preciso por meio de algum empréstimo, hipotecando para esse fim o referido benefício. (PERNAMBUCO, 1839, p. 24)

Ao todo a lei permitia a arrecadação de sete contos e duzentos mil reis por loteria, o que daria ao todo a quantia cento e quarenta e quatro contos de réis. Vale salientar que o Mercado da Freguesia de São José, 36 anos posterior, teve um orçamento inicial de trezentos contos de réis e que necessitou de ampliação dos gastos e autorização por parte da Câmara Municipal para a finalização da obra, o que gerou desconfiança dos vereadores da época, como conta a dissertação de mestrado de Rocha (2003).

Mas, ainda no início desse espírito de transformações modernizantes e avanço da cidade que a fazenda pública, em nome do coletor da fazenda Luís Francisco de Mello Cavalcanti, levou ao conhecimento do Inspetor da tesouraria e ao Presidente da Província que para proceder aos lançamentos das dízimas urbanas e “para facilitar o trabalho aos encarregados da coleta, e evitar as frequentes dúvidas, que diariamente se excitam entre os coletores e coletados, indispensável se torna, que se proceda uma nova numeração nas ruas desta cidade” (APEJE, TP 1, 1839. FI 16).

A alegação de Luís Cavalcanti era que a expansão que se dera na cidade tinha propiciado aos coletores uma confusão e desordem nos lançamentos que foram recentemente procedidos e tinham trazido dúvidas no processo de arrecadação, tanto aos coletores, quanto aos contribuintes.

No exercício financeiro seguinte, Luís Cavalcanti envia ofício para o inspetor da tesouraria explicando os motivos que não permitiram ainda a realização da urgente reorganização das numerações das ruas da cidade.

Cumpre-me responder a vossa senhoria que não tendo esta repartição senão apenas indispensável número de empregados para os diversos afazeres a seu cargo, e tendo estado doente já a bastante tempo um 2º secretário, e sendo outro empregado distraído dos seus trabalhos, pelo serviço da Guarda Nacional. (APEJE, TP 1, 1839. FI 205)

Mais à frente, em mesmo ofício, o coletor da fazenda alegou que sabedor desta situação, pensou em engajar esse trabalho com algum empreiteiro, porém “o excessivo preço que pediram tais homens me fizeram desistir desse intento” (APEJE, TP 1, 1839. Fl 205), julgou melhor que a realização desta atividade deveria mesmo ficar a cargo da administração, tendo em seguida a apresentação do plano de ação que, dizia o Luís Cavalcanti, constava na elaboração de moldes de letras e números padronizados, e que tais moldes já tinham iniciadas suas confecções.

Os apontamentos de que a falta de pessoal era um dos motivos principais para a arrecadação dos impostos não serem satisfatórias não ficaram restritas aos anos iniciais das atividades da tesouraria provincial. Há muitos relatos das autoridades fiscais relatando a falta de pessoal para os presidentes da província, tanto no âmbito municipal como no provincial.

A falta de coletores e fiscais não fazia apenas que o valor que era arrecadado diminuísse, mas fazia com que a inadimplência aumentasse, transferia a responsabilidade da arrecadação das mãos do poder público para os próprios contribuintes, forçando-os a procurar os órgãos da fazenda para o pagamento dos impostos. Ao longo do Império, a forma de proceder a arrecadação das províncias e municípios “foram tomando outras formas, passando o poder estatal a buscar captar dinheiro nas sobras das legislações tributárias imperiais.” (ROCHA, 2003)

Dentro os tributos que mais apresentaram dificuldades de arrecadação, graças a já propalada falta de pessoal e de conhecimento por parte dos agentes coletores, estão as dízimas, a urbana e a das miunças, que a partir da lei orçamentária de 1837 passaram a ser listadas e coletadas pelos municípios.

A dízima urbana era um tributo de arrecadação realizada pelas câmaras municipais e que os povoados, vilas e arruamentos com números de casas inferiores a cem eram isentos da cobrança, conseqüentemente as cidades e vilas de maior urbanidade tinham que prestar contas semestralmente aos cofres públicos provinciais. Sua arrecadação sempre suscitou inúmeros problemas, tanto no que diz respeito a sua execução quanto na prestação de contas ao poder provincial.

E neste caminho de esclarecimentos de como deveriam proceder os coletores municipais na cobrança da dízima urbana, que o Procurador Fiscal Provincial, Regueira

Costa, em 24 de outubro de 1839, escreveu em ofício para a câmara municipal de Olinda um parecer que mostrava a diferença do que era prédio urbano e o que deveria ser considerado prédio rústico ou de campo, ou seja, se deferia ou não se realizar a cobrança de tal imposto.

Prédio urbano, definem todos, é aquele cujo uso é urbano, bem como as casas que servem nossa habitação, comércio, recreio e outros misteres domésticos, e noutros aqueles, cujo uso é rústico, bem como os campos, os edifícios que servem para recolher frutos, guardar gados, instrumentos de lavoura, donde se vê que o lugar em que são ditos, nada influi na sua denominação, o uso, e só o uso, a que a elas destinam a que os caracteriza, da maneira que bem se pode chamar rústico um prédio no meio da cidade, e urbano um prédio situado no campo (...) entendendo-se que esta matéria, não a pedra, a cal, a madeira, e outras cousas, de que fazem os edifícios, como glosa os inspetores mas aquelas, de que nelas se trata, ou a que elas se aplicam. (APEJE, TP 1, 1839. FI 140)

Este documento mostra-se bastante importante por ser um retrato de como o Procurador entendia e diferenciava quais prédios estavam dentro de um conceito de urbanidade, servindo de parâmetros para outras cidades, vilas e coletores. Desta forma, a tesouraria assumia também a função de esclarecimento e orientação para o que chamavam de boa arrecadação, além de suas funções arrecadatórias e fiscalizadoras.

Também era função da tesouraria provincial executar as distribuições das despesas solicitadas pelo executivo e orçamento provincial de obras públicas, assim como a fiscalização dos usos das verbas destinadas destas obras, fiscalização esta que não se limitava a acompanhar o uso correto da verba, mas da construção em si do que se estabelecia o pedido, assim como a qualidade do material designada em contrato, como mostra o ofício abaixo do procurador fiscal da tesouraria das rendas provinciais, o José Nicolau Regueira Costa ao administrador fiscal das obras públicas.

Sou de parecer, que nenhuma dúvida haverá em se conceder, que José Joaquim Ferreira, a vista do motivo, que pondera, faça a madeira que resta na Bahia Formosa, uma vez que ele se responsabiliza pela diferença da despesa que porventura possa haver em se irem buscar as madeiras a referida Bahia, sem que a mudança de lugar lhe sirva de pretexto para não apresentar madeiras das qualidades designadas em seu contrato. (APEJE, TP 1, 1839. FI 76)

Dos ofícios referentes aos assuntos destinados às obras públicas, alguns são petições dos arrematantes pedindo recursos adicionais devidos aos acréscimos de gastos para cumprir as exigências dos termos dos contratos de arrematação, o que normalmente eram negados, como eram negados os pedidos de adiantamentos e suspensos repasses para obras que tinham seus prazos atrasados ou não iniciados.

Também era função da Tesouraria Provincial desempenhar a arbitragem sobre as dúvidas em relação às cobranças de tributos, quem deveria realizar a cobrança e a pertença, se ao poder provincial ou municipal. O ofício de 02 de outubro de 1839 mostra bem esta função (APEJE, TP 1, 1839. Fls. 108-110v).

A dízima das miunças anteriormente era um imposto provincial e que passou para competência municipal a partir do orçamento local de 1837, e tinha como fato gerador a venda de carne para consumo nas feiras municipais. Era cobrado por cabeça do gado *vacum* ou *caprum* que fosse levado ao abate, e não referente ao preço cobrado no momento da venda.

Este ofício supracitado é bastante relevante para se entender a função de arbitragem da tesouraria provincial. Este documento consiste na devolução, por parte do inspetor da tesouraria provincial ao Presidente da Província, do parecer do procurador fiscal a respeito da dúvida que a Câmara Municipal da Vila de Bonito tinha a respeito da dízima das miunças. A relevância deste ofício em particular consiste na explicação do inspetor do porquê foi contrário ao parecer do procurador fiscal sobre a cobrança de tal tributo sobre as vendas das carnes secas.

A dúvida da Câmara de Bonito consistia na legalidade da cobrança da dízima das miunças sobre a venda da carne seca ao sol que se consumiam no município. O procurador fiscal não viu algum problema na cobrança deste tributo, até porque a municipalidade alegava que ele tinha a finalidade de ser usado como subsídio literário, ou seja, custeava algumas despesas relativas ao ensino das primeiras letras.

A alegação era que a lei orçamentária do ano de 1839 nada tinha especificado sobre a venda da carne seca, ficando assim, ao olhar do procurador, o município livre para continuar com tal cobrança. Já o inspetor afirmou que “parece que ele não compreendeu a hipótese que o predito ofício figurou: a Câmara não está de posse de

cobrar o título de subsídio literário algum imposto sobre as carnes mortas que feitas ao sol são vendidas.” (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 108).

E mais à frente o inspetor explica que a cobrança da dízima das miunças concomitantemente com a do subsídio literário caracterizaria uma bitributação, pois a ação que tornava possível a cobrança de um, estava também gerando a cobrança do outro imposto.

Porém, este não fora o único problema apontado pelo Inspetor da tesouraria provincial ao parecer do procurador fiscal. Ao concordar com a cobrança, o procurador citou a ausência de especificação legal do produto, mas a dízima deveria ser cobrada em cima da venda de carnes frescas e não secas ao sol, pois a secagem deveria ser encarada como uma forma de manufatura, o que tornava o produto passível de cobrança de um tributo provincial.

Este episódio mostrou que a tesouraria provincial tinha mais funções que apenas ser o órgão de convergência das arrecadações e das despesas de Pernambuco, era também um órgão consultivo não deixando de lado a responsabilidade de julgar os assuntos pertinentes aos temas fiscais e extrafiscais.

Outro parecer do mesmo procurador fiscal analisou um pedido do arrematante de dízima das miunças da carne de Recife, Joaquim Francisco de Mello Cavalcante, que alegava estar incorrendo em prejuízo devido a uma postura adicional da Assembleia Provincial que mandava “fechar os açougues nos meses de verão às 3 horas, e nos de inverno às 4 horas da tarde” (APEJE, TP 1, 1839. FIS. 207).

Regueira Costa concordou que a diminuição do horário levou a uma diminuição da quantidade das rezes destinadas ao abate, e que pela característica do tributo ter cobrança por cabeça, determinou um recuo no valor arrecadado, porém como a carne é declarada bem de primeira necessidade, e que seguida a diminuição do abate veio um aumento dos preços do produto, o procurador fiscal indeferiu, pois em casos semelhantes a estes a prática era suspender a arrecadação para não penalizar mais ainda a população consumidora.

Dentro das atribuições, a tesouraria provincial também tinha caráter deliberativo, pois também cabia a ela organizar comissões de arrematação e elaborar pareceres sobre arrematações de prestação de serviços que terceiros realizavam ao poder

público, como no caso da arrematação da iluminação pública das cidades de Recife e Olinda, onde o inspetor da tesouraria enviou, ao Presidente da Província, não apenas a solicitação para que a fazenda pudesse se preparar para formar a comissão de arrematação, mas também as condições que se efetivou o contrato, solicitando sua aprovação para dar validade ao contrato. (APEJE, TP 1, 1839.)

A função fiscalizadora é a mais natural para um órgão fiscal como a tesouraria provincial de Pernambuco, principalmente quando se trata de verificação de qualidade, quantidade de produtos que tenham maiores importâncias e participação nas receitas, como é o caso do açúcar e algodão.

A partir da lei orçamentária provincial de 1839 os procedimentos de inspeção e qualificação do açúcar e algodão sofreram alterações, tanto no diz respeito aos instrumentos de verificação, como também da responsabilidade da forja desses instrumentos de aferição, que passavam, a partir de então, a ser de responsabilidade do arrematante.

Coube a tesouraria provincial, na pessoa do seu inspetor, e a pedido do Presidente da Província, a organização de um regulamento para a execução da lei orçamentária supracitada. Tal regulamento reafirmava as medidas das verrumas e canos para os furos das caixas de fechos de açúcar e determinava os valores das multas caso os arrematantes não a cumprissem, assim como a repartição e destinos dos valores. (APEJE, TP 1, 1839.)

Em ofício de 17 de julho de 1839 o inspetor da tesouraria solicitou ao Presidente da Província que a fabricação das verrumas e canos para os furos da caixa de açúcar ficassem sob-responsabilidade do arrematante da Mesa do Consulado e Inspeção, pois ainda não havia sido realizada a licitação e a conseguinte arrematação. Desta forma, a arrematação do serviço de inspeção e qualificação poderia ter maior celeridade. (APEJE, TP 1, 1839.)

Assim, como visto no contrato de arrematação do rendimento do furo das caixas e fechos de açúcar, em seu último artigo, que o arrematante recebeu da “Mesa do Consulado as verrumas, canos e balanças de que se servem os atuais furadores na extração das duas libras de açúcar, devendo entregar tudo em bom estado, ou a sua estimativa logo que se findar o contrato.” (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 35v). Este contrato,

em específico, foi arrematado por Inácio Antônio Borges pela quantia anual de quinhentos e vinte e sete mil réis.

A arbitragem da tesouraria provincial das dúvidas sobre a arrematação dos impostos do açúcar não se limitava às classificações e qualidades dos produtos, como açúcar e algodão. A forma descentralizada de arrecadação favorecia a existência de sobreposição de órgãos que realizavam a coleta dos tributos, o que dificultava a fiscalização da tesouraria da província. Sem contar com as facilmente detectadas sobreposições quando se observavam as relações entre as esferas do poder público.

Sobre este tema da obrigação e sobreposição de órgãos de arrecadação, a documentação da tesouraria provincial destaca dois ofícios do Inspetor da Tesouraria Provincial de Pernambuco em que chamavam a atenção do Presidente da Província sobre práticas que estavam fora da lei provincial.

Recebi o ofício de V. Ex^a. Datado de ontem pelo qual determina que enquanto a Assembleia Legislativa Provincial não resolver o contrário, a arrecadação dos impostos sobre as caixas, fechos, barricas ou sacos de açúcar, e sacos de algodão continue a ser feita pela Mesa do Consulado, e recolhido o se produto aos cofres da Mesa das Rendas Internas. (APEJE, TP 1, 1839. Fls 74-75v)

Este é o início de um longo ofício datado de 23 de agosto de 1839 em que a autoridade fiscal apontou que a determinação enviada à tesouraria provincial pelo Presidente da Província já havia sido definida pela Assembleia Provincial na lei orçamentária daquele ano fiscal, e que poderia o então presidente estar cometendo crime previsto no Código Criminal, não só pelo descumprimento de uma lei promulgada pelo legislativo provincial, mas por que tal determinação geraria a necessidade de explicação de utilização de um órgão intermediário para a arrecadação.

A lei orçamentária citada pelo Inspetor fiscal, nº 73, versava claramente que os impostos expostos no ofício do executivo já deveriam ser recolhidos pela Mesa das Rendas Internas e que caberia a ele explicar a desobediência e oneração da arrecadação, pois o pagamento do serviço da coleta pela Mesa do Consulado equivaleria a 5%.

E por fim perguntou ao Presidente da Província de Pernambuco. “E não será antieconômico que a Mesa do Consulado que arrecadou nada perceba, que ela tenha os incômodos, e só os cômodos sejam para a Mesa das Rendas Internas?” (APEJE, TP

1, 1839. Fls.74-75v). E terminou dizendo que “a providência cabível, para que concilia a determinação da Lei, com menor embaraço ao comércio, é a que lembrei a V. Ex^a.”

O outro ofício acrescentou um olhar mais para o lado a favor do Presidente da Província para o esclarecimento do debate sobre quem deveria arrecadar os tais impostos sobre o açúcar e algodão. É um exemplo de quão era confusa e superposta a legislação provincial e nacional.

Ainda me resta ponderar respeitosamente a V. Ex^a. Que sendo a Mesa do Consulado uma Repartição Geral, e eu empregado Provincial não posso incumbi-la desta arrecadação, porém V. Ex^a. a quem a Lei de 3 de outubro de 1834, art. 5^o § 7^o confere atribuição de cometer a Empregados Gerais negócios Provinciais, e vice-versa: se a arrecadação já se achava a cargo daquela Repartição, eu poderia expedir ordens a respeito dela, por que a minha competência para fiscalizá-la me parece incontestável, a vista da Lei de 4 de outubro de 1831, art. 53 § 1, sendo certo que na incumbência, que V. Ex^a. fizesse dessa arrecadação, se compreendida implicitamente a obrigação de se me obedecer sobre a sua fiscalização. Assim é visto que V. Ex^a. deve de ordenar direta e imediatamente àquela Mesa, ou por intermédio do Inspetor da Tesouraria da Província a predita arrecadação, competindo-me apenas a execução da ordem na parte em que determina que o Tesoureiro da Mesa das Rendas Internas Provincial vá semanalmente ou mensalmente à Mesa do Consulado receber o dinheiro arrecadado. Deus guarde V. Ex^a. Tesouraria das Rendas Internas Provinciais de Pernambuco. 27 de agosto de 1839. (APEJE, TP 1, 1839. Fls. 77-77v)

Apesar de haver lógica na explanação do inspetor provincial sobre os custos maiores da arrecadação da maneira exposta pelo Presidente da Província, não lhe restava outra coisa que cumprir a lei, mas não o fez sem antes se proteger legalmente, indicando ao futuro Conde da Boa Vista quais os limites da tesouraria na forma que estava sendo realizada a arrecadação e recolhimento do dinheiro público.

O corpo documental analisado da tesouraria provincial para o período em estudo mostra, além do que foram posto acima, assuntos diversos. Os ofícios que são mais numerosos correspondem às prestações de conta do saldo existente no cofre da tesouraria, assunto este já tratado no capítulo anterior, seguido dos informes dos pontos dos funcionários dos órgãos que estão sob a fiscalização da tesouraria.

Dos assuntos referentes à própria administração pública da Província de Pernambuco, era recorrente a informação, para não dizer reclamação, dos inspetores e tesoureiros que a despesa provincial superava aquela dotada nos orçamentos, o que

levou a província a entrar em sucessivos déficits, ou mesmo a depender profundamente de recursos de empréstimos, as já tão conhecidas e abundantes letras.

Também são abundantes os ofícios informando que a tesouraria provincial passou a realizar pagamentos de forma parcial devido ao esgotamento da quota de despesas escriturais destinadas àquela cota de gastos. Por uma destas ocasiões, o inspetor da tesouraria provincial alegou que por haver “no cofre senão letras a vencer, e como urge o desconto delas para se fazerem aqueles pagamentos”, (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 245) a tesouraria realizou apenas o repasse parcial do que deveria fazer para a conclusão do serviço pelo poder público contratado.

Este relato do inspetor condiz como já apresentado em capítulo anterior, com a situação dos cofres naqueles meses de março e abril de 1840, cujo montante de verbas de terceiros alcançava um percentual superior a 90% daquilo que existia no cofre público.

Outro ofício de fins de abril de mesmo ano reforça a ideia da parca condição financeira do cofre provincial, quando o inspetor da tesouraria, João Batista Lobo, informou ao Presidente da Província que as regras de preferência dos pagamentos dos ordenados dos funcionários públicos não permitiam “que sejam pagos os ordenados a quartéis adiantados.” (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 250)

A questão salarial dos servidores públicos era uma questão de grande preocupação por parte do Presidente da Província, tanto que em 29 de julho de 1839, Francisco do Rego Barros, em palavras do inspetor da tesouraria, ordenou que este informasse com urgência se os empregados públicos provinciais estavam sendo pagos em dia, e se não, “qual o inconveniente que a isto tem obstado.” (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 36)

Mediante esta ordem, João Batista Lobo respondeu:

Exponho a vossa excelência que somando as quantias votadas pela Lei Nº 63 do orçamento do ano próximo passado para o pagamento dos ordenados e gratificações dos Empregados em 225:000\$000, e montando em 168:000\$000, incluídos já os 16% dos descontos, a moeda de prata recebida e destinada para essas despesas, há o déficit de 57:000\$000 para que se dê a pontualidade ou pagamento em dia. (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 36)

Esta informação do valor anual destinado para o pagamento da folha salarial dos empregados da Província de Pernambuco, que não constava discriminado desta maneira na lei orçamentária citada pelo inspetor, representava 32,5% do valor determinado por lei que o cofre público estava autorizado a despender, ou seja, quase um terço de tudo que tinha sido programado para as despesas do ano financeiro estava comprometimento com salários. O mesmo inspetor da tesouraria informou em outro ofício que o saldo em prata do cofre daquele mês era a quantia de 1:046\$874 réis, o que representava menos que um por cento da quantia que detinha o cofre provincial.

Outro conjunto de ofícios que pretendiam pagamentos a serviços prestados ao governo provincial foram os referentes às gratificações dos professores públicos. Como dito anteriormente, e reforçado pelos ofícios exposto sobre as múltiplas e superpostas legislações, os ordenados dessa parcela de servidores públicos eram geridos pelas leis orçamentárias, e, portanto, definidas anualmente, como também recebiam ajustes e mudanças.

Desta forma, a quantidade de petições sobre ajustes na quantia das gratificações era regular, como também eram regulares os indeferimentos destas petições por parte dos agentes ligados a fazenda. As alegações para o indeferimento eram múltiplas, desde indicações de falha na prestação do que fora arrecadado dos alunos no momento das matrículas, como visto em capítulo anterior, ou como no caso específico da súplica de Ângelo Custódio da Silva Fragoso (APEJE, TP 1, 1839. Fl. 83), que teve seu pedido indeferido por não ter mais de 50 alunos inscritos na sua disciplina, o que não aparece na lei que o procurador fiscal se baseou para negar o pedido de elevação da gratificação.

Por fim, também cabia a tesouraria provincial a fiscalização daqueles funcionários que nesta repartição trabalhavam, este controle, principalmente se dava através dos pontos dos funcionários e cabia a mesma tesouraria fiscalizar os órgãos a ela vinculados. Por isso, são comuns as listas dos nomes dos funcionários com observações sobre o comparecimento integral ou parcial com as devidas escusas e bonificação das faltas.

De uma forma geral, a documentação de apenas uma das tesourarias que funcionavam em Pernambuco já necessitaria de alguns anos, senão décadas de

atenção e trabalho, como também cabem múltiplos recortes e olhares, não apenas aqueles que dizem respeito a questão das temporalidades ou periodização política tradicional dos estudos sobre o Império do Brasil.

A farta documentação sobre a fiscalidade e extrafiscalidade em Pernambuco abre espaço para que tenhamos inúmeros trabalhos sobre o tema que tanto esclarece sobre as sociedades e suas formas de enxergar as relações sociais, suas formas de encarar os diversos papéis que o Estado deve assumir e realizar suas funções para com seu povo.

O estudo da fazenda pública é campo privilegiado para entendimento e compreensão da construção e reconstrução dos Estados Nacionais Modernos, os chamados Estados Fiscais. Assim, examinar os códices de ofícios das casas das tesourarias em funcionamento em Pernambuco foi importante para contribuir com um novo olhar sobre as questões locais e nacionais, principalmente nos anos iniciais do Brasil Império.

Referências

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JORDÃO EMERENCIANO (Recife, PE). Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Manuscrito. **Tesouraria da Fazenda** Vol 1, 1817.

_____. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Manuscrito. **Tesouraria da Fazenda** Vol 2, 1823.

_____. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Manuscrito. **Tesouraria da Fazenda** Vol 3, 1823

_____. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Manuscrito. **Tesouraria Provincial** Vol 1, 1839.

_____. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Manuscrito. **Correspondência para a Corte** (C.C. -18), 1817.

_____. Setor de Manuscritos e Impressos. Acervo Manuscrito. **Registro e Provisões, Portarias, Editais e Bandos**. (R. PRO.), 1817.

PERNAMBUCO. **Lei Nº 24 de 10 de junho de 1836**. Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco dos anos de 1835 e 1836 Tomo I. Tipografia M F. de Faria. Recife, 1836.

_____. **Lei Nº 73 de 30 de abril de 1839**. Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província de Pernambuco. Tomo IV. Tipografia M F. de Faria. Recife, 1839.

COSTA. F. A. Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Vol. 7. 2ª ed. FUNDARPE. Recife, 1983.

ROCHA, Artur G. G. de Lacerda. **Discursos de Uma Modernidade**: as transformações urbanas na freguesia de São José (1860-1880). 2003. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.